A GEOGRAFIA ESCOLAR E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO: REFLEXÕES TEÓRICAS

Josiane Silva de Oliveira
Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia pela Universidade Federal de Goiás/UFG
E-mail: josieaveiro5@gmail.com

Marielly de Sousa Miranda
Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia pela Universidade Federal de Goiás/UFG
E-mail: mariellymiranda@outlook.com

Resumo
Em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo, participando sem haver nenhum tipo de discriminação, entende-se aqui o movimento pela inclusão como uma ação política, cultural, social e pedagógica. Nesse sentido, é preciso conhecer como a temática da inclusão vem sendo enxergada e desenvolvida no âmbito teórico e legislativo. Tal investigação tem por o intuito oferecer elementos que permitam pensar a sua efetivação no âmbito escolar. Desta forma, o objetivo deste trabalho está centrado na interpretação dos aspectos acerca da educação inclusiva, bem como, da legislação vigente voltada a essa temática no Brasil que, por sua vez, se refletem no âmbito da Geografia Escolar. Para isso, foi realizada uma discussão com base em referências bibliográficas e documentais. Deste modo, as reflexões apresentadas mostram indícios de avanços na condução das políticas educacionais no País, contudo, ainda se faz necessário pensarmos nas mudanças que devem emergir no sentido de contribuir para o que defendemos como educação inclusiva. Por fim, outro aspecto evidenciado, refere-se à construção de saberes sistematizados e modificação de valores socioafetivos.

Palavras-chave: Ensino de Geografia; Educação Inclusiva; Diversidade.

Introdução

Nas diversas esferas sociais, a inclusão tem sido amplamente discutida no século XXI e, como não poderia deixar de ser diferente, também no âmbito educacional a discussão ganha peso. A perspectiva educacional inclusiva pode ser entendida como uma concepção de ensino, cuja finalidade é garantir o direito de todos à educação pública, gratuita, democrática e justa, que garanta não somente o acesso, mas a permanência e a continuidade dos estudos. Além disso, se constitui como paradigma educacional fundamentado no reconhecimento e no respeito à

diversidade humana e na produção de ações afirmativas que possibilitem o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa (BATALHA, 2009).

Tal abordagem é respaldada por diferentes documentos oficiais que se refletem principalmente no âmbito educacional, como a Constituição Federal de 1988, a Lei n° 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, que prevê a modalidade da educação especial, e, recentemente, a Lei n° 13.143/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dentre outras leis e decretos que garantem o direito dessas pessoas. A legislação mencionada se mostra como um avanço nas políticas e ações voltadas para a inclusão, pode apontar caminhos necessários para a construção de uma ação educativa que efetivamente possa incluir e fazer os estudantes aprenderem.

Neste sentido, o presente trabalho, tem por objetivo interpretar aspectos acerca da educação inclusiva e a legislação vigente no Brasil, que se refletem no âmbito da Geografia Escolar. Desta forma, para a construção desta reflexão teórica foram utilizados referenciais importantes no âmbito acadêmico e legislativo acerca desta temática. Assim, buscamos organizar o texto conforme a seguinte divisão: Primeira seção intitulada Educação inclusiva no Brasil, legislação e realidade. Já a segunda seção foi denominada de Inclusão e ensino de Geografia, por fim, as considerações finais e referências.

Educação inclusiva no Brasil, legislação e realidade

No que tange à Constituição Federal de 1988, seu art. 205 dispõe que a educação é um direito de todos, ressalta o dever do Estado e da família e destaca que esta deve ser desenvolvida em colaboração com a sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa. No entanto, para além do direito de acesso, o art. 206 assevera que ela deve também ser oferecida em igualdade de condições. Eis, aqui, uma nova categoria a surgir no discurso pedagógico, a equidade, princípio que leva em consideração o fato de a educação precisar ser oferecida de acordo com as especificidades de cada sujeito. Essa ideia se expressa por meio da igualdade de oportunidade, “[...] reconhecendo que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino, nas

esferas federal, estadual e municipal, evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las" (BATALHA, 2009, p. 1066).

Essa prerrogativa demanda mudanças, na escola, que ultrapassem o discurso da igualdade, ou seja, requer pensar nas transformações visando contribuir com a educação de qualidade para todos os alunos, uma vez que a LDBEN, no seu art. 59, ressalta que as instituições de ensino deverão assegurar currículo e recursos educativos que atendam às necessidades e especificidades de cada educando, bem como profissionais capacitados para o atendimento às diferenças.

Outro documento importante para a consolidação da educação inclusiva é a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), que reafirma o compromisso da educação para todos, levando em consideração a diversidade do sistema educacional, demandando dos governos a adoção desse princípio de educação e a colocando como meio mais eficaz de combate a atitudes discriminatórias. A necessidade de oferecer um ensino de qualidade a todos fez com que os métodos e as estratégias adotados na escola fossem repensados, a fim de oferecer aos alunos qualidade e condições de aprender e participar de todo o processo de ensino.

A inclusão educacional, contudo, ainda gera contradições, dúvidas e incertezas no ambiente escolar, visto que a escola, e isso envolve todos os profissionais que a constituem, não está preparada para desenvolver práticas inclusivas em uma perspectiva para todos, como apregoa a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Existem barreiras estruturantes que se aprofundam no ambiente educacional, como a padronização das avaliações, a padronização do ensino, a meritocracia, a ausência de recursos didáticos pensados para as especificidades dos alunos, a estrutura física e o currículo acessível, além de profissional com formação específica. Todos esses elementos negam a lógica da diversidade, afirmando-se como instrumento de exclusão.

Ambas as leis citadas anteriormente têm apontado para a necessidade de reconstrução da escola brasileira sob o enfoque de outras perspectivas educacionais que confrontam o ensino que tem sido praticado. A inclusão de alunos com alguma limitação, como se tem colocado na legislação, nem sempre reflete nas práticas escolares por uma série de fatores, como apontado por Mantoan (2007), tais como o conservadorismo escolar, a cultura de igualdade, às demandas

do ambiente escolar, a formação de professores e a má compreensão sobre o que é a inclusão. Desse modo, a construção de uma escola comprometida com a inclusão perpassa pelo atendimento das especificidades dos alunos, pela alteração das condições e organização escolar que se converta em oportunidades para o seu desenvolvimento.

Por isso, construir um sistema educacional inclusivo não significa, portanto, somente o aumento da oferta de vagas, ou adaptações das instituições para acessibilidades em suas dependências, mas sim no sentido de torná-la integradora, acolhedora, criativa, reflexiva. Dessa forma, é preciso também que as instituições de formação de professores se mobilizem para modificar seus programas de formação docente, além de necessárias modificações nos currículos, nos projetos político-pedagógico, na prática em sala e, por fim, todos esses elementos podem contribuir para a aprendizagem, o desenvolvimento e a possibilidade de emancipação.

Inclusão e ensino de Geografia

A inclusão escolar vem ao longo dos anos buscando a não exclusão e almejando um ambiente que garanta o acesso e a permanência dos alunos com diferentes especificidades nas instituições de ensino. Tal processo de incluir alunos com diversas singularidades gera na educação tradicional algumas mudanças, uma vez que, o trabalho de inclusão só se torna possível quando professores e os gestores escolares passam a ter consciência de que existem diferentes modos dos estudantes construírem o seu conhecimento. Ou seja, se a escola possui só um tipo de conduta em relação ao ensino e espera somente uma única resposta por parte dos alunos, a inclusão passa a se tornar um problema, pois os, sendo os sujeitos diferentes a exemplo dos discentes com deficiência mental, cegueira ou surdez, estes irão apresentar respostas diferentes dos demais em relação ao processo de ensino e aprendizagem, nas diversas disciplinas, bem como, na Geografia Escolar.

Neste sentido, ao existir uma conscientização coletiva da comunidade escolar, sobretudo, entre pais e discentes, acerca do fato de que a presença dos alunos de inclusão, não se configuram como empecilho para a aprendizagem dos estudantes, e sim, como sujeitos

importantes para mobilizar a solidariedade e respeito do outro, ajudando tais alunos a se tornarem seres humanizados a partir da vivência com a diversidade. Tal experiência, enriquece o processo de ensino e aprendizagem, pois, o conhecimento construído a partir dessas interações vão para além da sala de aula, ou seja, respeitar e acolher o próximo é algo da vivência cotidiana, independente dos lugares acessados pelas diferentes pessoas. Desta forma, a escola possui um papel importante, que não se remete apenas a construção de saberes sistematizados, mas também, a construção e modificação de valores socioafetivos.

Não só a escola, mas também a Geografia, enquanto campo de conhecimento e saber útil para a sociedade, têm um papel importante no campo da Inclusão. A relevância de uma Geografia inclusiva, se faz necessária, principalmente ao levar em consideração o fato de que na sala de aula, os participantes do processo de ensino são pessoas que apresentam subjetividade e particularidades alicerçadas em diferentes condições.

O que queremos mostrar aqui é que a Geografia Escolar se constitui como um instrumento de mudança social. É por meio dela e do trabalho desenvolvido no chão da escola que se poderá suscitar elementos para se pensar uma educação e sociedade justa, na qual não podemos tratar o diferente de modo igual, no sentido de normalizar e homogeneizar os sujeitos (MANTOAN, 2007). Acrescentamos aqui que sua contribuição enquanto ciência acadêmica e disciplina escolar está na possibilidade de leitura do mundo pelos diferentes sujeitos a partir das espacialidades que são naturais e sociais ao mesmo tempo e que fazer e conhecer Geografia "[...] é um modo de ser e, também, de se conhecer como pessoa, como cidadão e como sujeito social" (CAVALCANTI, 2019, p. 11).

Considerações finais

As discussões apresentadas indicam que houveram avanços nas políticas e ações voltadas para a inclusão, mas ainda é necessário evoluir na construção de uma ação educativa que efetivamente possa incluir e oferecer aparatos que permitam a realização do processo de ensino-aprendizagem. O que se observa é um certo despreparo da escola como um todo no que se refere ao desenvolvimento de práticas inclusivas. As barreiras estruturantes, como a

padronização das avaliações, a padronização do ensino, a meritocracia, a ausência de recursos didáticos pensados para as especificidades dos alunos, entre outros elementos citados ao longo do trabalho, negam a lógica da diversidade, afirmando-se como instrumento de exclusão.

A superação dessas barreiras são necessárias pois sua existência coloca em xeque o processo de aprendizagem como um todo, o desenvolvimento de noções que envolvem uma concepção ampla de cidadania e a própria possibilidade de emancipação dos estudantes. A escola possui um papel importante, que não se refere apenas à construção de saberes sistematizados, mas também, a construção e modificação de valores socioafetivos. A normatização da diferença, o convívio com as diferenças, de uma forma pedagógica, através da escola, reflete positivamente na sociedade.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 julho. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2002b. Nota: Republicada por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2002, Seção 1, p. 8. Disponível em: http://www.deg.unb.br/images/legislacao/CNE_2002.pdf. Acesso em: 2 julho. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Senado Federal, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf. Acesso em: 2 julho. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 2 julho. 2022.

BATALHA, Denise Valduga. Um breve passeio pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva Brasileira. *In:* CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE, IX., ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE

PSICOPEDAGOGIA, III., 2009, PUC-PR. **Resumo dos trabalhos**. [*S.l.*]: PUC-RS, 2009. p. 1065-1077. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/1915_1032.pdf. Acesso em: 2 julho. 2022.

CASTELLAR, Sonia Maria Vanzella. Cartografia Escolar e o pensamento espacial: fortalecendo o conhecimento geográfico. **Revista Brasileira de Educação em Geografia**, Campinas, v. 7, n. 13, p. 207-232, jan./jun. 2017.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha. **Educação**, Santa Maria, v. 32, nº 2, p. 319-326, 2007. Disponível em: http://www.ufsm.br/ce/revista. Acesso em: 2 julho. 2022.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração de Salamanca e enquadramento da ação na área das necessidades educativas especiais.** Salamanca, ES: Unesco, 7 a 10 de junho de 1994. Disponível em: https://pnl2027.gov.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=1011&fileName=Declaracao_Salamanca.pdf. Acesso em: 2 julho. 2022.